



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente – SUPRAM/SM

GWAIN 6

REQUERIMENTO DE 2ª VIA DE CERTIFICADOS

MÓDULO 1 – IDENTIFICAÇÃO

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

Razão social/Nome	POSTO CARRÃO <del>GANG</del> CANJEPANUS LTDA
Processo Administrativo	LAS-44208266/2019
CPF/CNPJ	29.941.376/0002-63 Inscrição estadual
Procurador/Representante	WESLLEY KERICSON ALVES
Endereço	Rua JOSÉ JORGE, 423, CENTRO - São Pedro da União
E-MAIL de contato	WRACONSULTORIA@HOTMAIL.COM

(\*Apresentar procuração caso não seja o representante legal que assine o requerimento)

MÓDULO 2 – JUSTIFICATIVA DO PEDIDO

- Extravio
- Alteração da Razão Social ou outros dados (constar no campo da justificativa todos os dados antigos e os novos dados a serem inseridos no certificado)
- Alteração de titularidade (constar no campo da justificativa todos os dados antigos do empreendimento e os novos dados que deverão ser inseridos no certificado).
- Retificação ou transferência de LAS/CADASTRO

MÓDULO 3 – DESCRIÇÃO DA JUSTIFICATIVA

Descrição da justificativa/ deverá, também, indicar os novos dados a serem inseridos no certificado (CAMPO OBRIGATÓRIO)

MUDANÇA de titularidade do Posto Carrão Canjepanus LTDA, inscrita no CNPJ 29.941.376/0002-63 para Auto Posto Brasil Petro Itaú de Minas inscrita no CNPJ: 33.931.514/2005-10, sob responsabilidade do Senhor Marcelo Coluccio Mornieda

Recebemos

17/06/2019

R 0085688/2019

SUPRAM Sul de Minas

J. M. M. G.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente – SUPRAM/SM**

**MÓDULO 4 – LISTAGEM DE DOCUMENTOS A SEREM ANEXADOS NO REQUERIMENTO**

**Segunda via por extravio/documentos:**

- Requerimento
- Comprovante pagamento de custas

**Segunda via por alteração de razão social (empreendimento permanece com mesmo titular):**

- Requerimento
- Devolução do Certificado Original
- Contrato Social com última atualização
- Retificação do termo de responsabilidade (Em caso de AAF)
- Nova ART (caso haja alteração do responsável técnico em caso de AAF)
- Empreendimento possui DAIA (apresentar requerimento de retificação do DAIA)
- Empreendimento possui OUTORGA (apresentar recibo de pedido de retificação da OUTORGA)
- Empreendimento permanecerá com a mesma localização
- Empreendimento executará as mesmas atividades e/ou bem explorado
- Empreendimento possui mesmo objeto social previsto no contrato apresentado quando da obtenção do certificado
- Comprovante de pagamento de custos para emissão de segunda via/DAE
- Cópia do CPF/RG do requerente

(\*Havendo mais processos administrativos no mesmo empreendimento, deverá ser feito o mesmo procedimento para os demais).

**Segunda via por transferência de titularidade (transfere o empreendimento para terceiro):**

- Requerimento
- Devolução certificado original
- Documento comprobatório da nova condição de titularidade/ termo de negociação ou contrato entre as partes envolvidas, assinado e finalizado pelos interessados
- Retificação de termo de responsabilidade (Em caso de AAF)
- Empreendimento possui DAIA (apresentar requerimento de retificação do DAIA)
- Empreendimento possui OUTORGA (apresentar RECIBO de pedido de retificação da OUTORGA)
- Empreendimento permanecerá com a mesma localização
- Empreendimento executará as mesmas atividades e/ou bem explorado
- Empreendimento irá explorar mesmo bem mineral
- Empreendimento possui mesmo objeto social, previsto no contrato apresentado quando da obtenção do certificado
- Comprovante de pagamento de custos para emissão de 2ª via/DAE
- Cópia do CPF/RG do requerente

(\*Havendo mais processos administrativos no mesmo empreendimento, deverá ser feito o mesmo procedimento para os demais).

**Retificação ou transferência de LAS/CADASTRO:**

- Documento que comprove negociação que implique a retificação/transferência
- Comprovante de pagamento de custos para emissão de 2ª via/DAE
- Empreendimento permanecerá com a mesma localização
- Empreendimento executará as mesmas atividades e/ou bem explorado
- Empreendimento possui mesmo objeto social, previsto no contrato apresentado quando da obtenção do certificado
- Cópia do CPF/RG do requerente



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente – SUPRAM/SM

## MÓDULO 5 – Orientação para emissão de DAE – Site da Fazenda

- 1 – Clicar no link : <http://daeonline1.fazenda.mg.gov.br/daeonline/Home.action>
- 2 - Clicar em: Receitas (órgãos estaduais)
- 3 - Inserir os dados do empreendimento e selecionar o órgão: Secretaria de Meio Ambiente e desenvolvimento Sustentável.
- 4 – Clicar em segunda via de certificado, sendo que o valor do DAE já sai de forma automática.
- 5 – No item informações complementares, informar o nº do processo/ protocolo de LAS CADASTRO.

## MÓDULO 6 – DESPACHO

### DESPACHO (campo de uso exclusivo da Supram)

- Processo apto para alteração conforme solicitado na descrição da justificativa.
- Processo deverá apresentar documentos listados abaixo relacionados:

#### Observações:


Varginha, 17 de junho de 2019

Wellington

Requerente/Empreendimento

\* Declaro para os devidos fins que as informações prestadas são verdadeiras, e devidamente assinada pelo responsável legal ou procurador com poderes específicos para tal requerimento, sendo juntada a respectiva procuração.

SERVIDOR/MASP



CONTRATO DE LOCACÃO DE IMÓVEL COMERCIAL

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como LOCADORES, **RONALDO TEIXEIRA NETO JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF sob nº 046.649.166-20 e RG nº MG-10.635.747 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Ana Carvalho dos Santos, nº 155, Bairro das Acáias, na cidade Itaú de Minas, Estado de Minas Gerais, **FÚLVIO TEIXEIRA NETO**, brasileiro, casado empresário, portador do CPF sob nº 075.267.736-57 e RG nº MG-13.498.711 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua João Kirchner nº 399, na cidade de Itaú de Minas, Estado de Minas Gerais, **ARIANE TEIXEIRA NETO**, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF sob nº 046.780.126-64 e RG nº MG-10.06.729 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua João Kirchner nº 399, na cidade de Itaú de Minas, Estado de Minas Gerais e **REGINALDO TEIXEIRA NETO**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portado do CPF sob nº 189.277.506-91 e RG nº 7.746.785 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Itaú de Minas, Estado de Minas Gerais e, de outro lado, como LOCATÁRIOS, **ADRIANO COBUCCIO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF sob nº 961.290.506-15 e RG nº 6.904.381 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Sete de Maio, nº 429, Bairro Centro, na cidade de Monte Belo, Estado de Minas Gerais e **MARCELO COBUCCIO ALMEIDA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF sob nº 067.826.586-07 e RG nº MG-12.577.881 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Sete de Maio, nº 724, Bairro Centro, na cidade de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, tendo como INTERVENIENTE ANUENTE POSTO CARRÃO CAMJERANUS LTDA, empresa devidamente constituída sob o CNPJ nº 29.941.376/0001-82, autorização nº PR/MG0187676, despacho ANP nº 832, publicado em 06/07/2018, localizado na Rua Goiás, nº 490, Bairro Polivalente, na cidade Passos, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu sócio proprietário **WESLEY DA COSTA REIS**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF sob nº 069.692.346-73 e RG nº MG-1126801 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Pará, nº 1230, Bairro Jardim Bela Vista, na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais, resolvem celebrar o presente contrato de locação, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

*[Handwritten signatures and initials follow, including 'H.A.', 'C.R.', 'M.C.', 'F.M.', 'L.R.', and 'T.S.']*

**I. OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel para atividades comerciais de Posto de Gasolina, situado na cidade de Itaú de Minas, Estado de Minas Gerais, na Rua Doutor José Balbino e seu respectivo terreno medindo 30,00m (trinta metro) de frente para referida via pública, por 15,00m (quinze metros) de profundidade, confrontando por seus lados com Nelson Carvalho Queiróz, Rua Ari Bastos de Siqueira e Vicente José Coutinho, estando o mesmo livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais e em perfeitas condições de higiene e conservação.

**II. INTERVENIENTE ANUENTE:** O INTERVENIENTE ANUENTE juntamente com os LOCADORES firmaram nada data de 18/09/2018 **INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ATIVIDADE ECONÔMICA DE POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS E OUTRAS AVENÇAS**, sendo que pelo presente **CONTRATO** os mesmos dão por rescindido AQUELE, declarando o INTERVENIENTE ANUENTE neste ato que nada tem a opor à presente LOCAÇÃO, desobrigando assim os LOCADORES de quaisquer responsabilidades e obrigações decorrentes do compromisso celebrado consigo anteriormente, as quais passam a vigorar único e exclusivamente em relação aos ora LOCATÁRIOS com nas cláusulas e condições agora pactuadas.

**Parágrafo único:** O INTERVENIENTE ANUENTE, se obriga a dar baixa imediata da empresa **POSTO CARRÃO CANJERANUS LTDA, CNPJ SOB N° 29.941.376/0001-63**, estabelecida até então sob o imóvel objeto do presente contrato, as suas expensas, bem como a quitar quaisquer outras despesas, taxas, impostos decorrentes da abertura e baixa de referida empresa, ficando somente a partir de então desobrigado de quaisquer outras responsabilidades e obrigações decorrentes do compromisso anteriormente estabelecido.

**III. PRAZO:** O prazo de locação são de 120 (cento e vinte), meses, iniciando-se em 26/04/2019 e terminando em 25/04/2029, podendo ser renovado a critério

do LOCADOR e LOCATÁRIO, em prazo, valor e condições a serem ajustados por ambos.

**Parágrafo Primeiro:** Se os LOCATÁRIOS, usando da faculdade que lhes confere o artigo 4º. da lei n.º 8.245 de 18 do outubro de 1991, devolverem o imóvel locado antes de decorrido o prazo ajustado no caput desta cláusula, pagarão aos LOCADORES a multa compensatória correspondente a 03 (três) meses de aluguel em vigor.

**Parágrafo Segundo:** Findo o prazo acima ajustado, se os LOCATÁRIOS continuarem no imóvel por mais de 30 (trinta) dias, sem oposição dos LOCADORES, ficará a locação prorrogada automaticamente por prazo indeterminado, nas mesmas bases contratuais; entretanto, o imóvel somente poderá ser retomado nos casos previstos em lei, mas poderá ser devolvido pelos LOCATÁRIOS a qualquer tempo, sem a incidência de qualquer multa por este motivo, desde que mediante comunicação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da data da restituição do imóvel locado, sob pena de pagar a quantia correspondente a um mês de aluguel e encargos vigentes.

**Parágrafo Terceiro:** Após o recebimento de pedido por escrito dos LOCATÁRIOS, os LOCADORES terão o prazo de cinco dias para efetuar a vistoria do imóvel, correndo por conta dos LOCATÁRIOS o aluguel até a efetiva devolução do imóvel aos LOCADORES.

**IV. FINALIDADE:** O imóvel é locado para uso exclusivamente comercial para Revenda de Combustíveis e Derivados de Petróleo.

**V. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:** O valor do aluguel mensal é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

**Parágrafo Primeiro:** O aluguel estabelecido no "caput" desta cláusula deverá ser depositado na Conta/Corrente nº 00021010-3, Agência nº 2737, Banco Caixa Econômica Federal, em nome de ARIANE TEIXEIRA NETO, ou onde esta indicar, por escrito, independentemente de aviso ou cobranças, todo dia 26 de cada mês.

**VI. ATRASO NO PAGAMENTO:** O não pagamento do aluguel no prazo ajustado na cláusula 5<sup>a</sup> implicará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária calculada pelo IGPM da FGV, sendo o atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias considerado grave infração contratual, ensejando assim a sua rescisão e a obrigação dos LOCATÁRIOS em arcar com todas as despesas daí decorrente.

**VII. REAJUSTE DO ALUGUEL:** O aluguel pactuado na cláusula anterior sofrerá reajustes anuais com base na variação do Índice Geral de Preços divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-FGV) ou outro índice que porventura venha a substituí-lo e, em caso específico, poderá ser utilizada a cláusula "hardship", no presente instrumento.

**VIII. USO DO IMÓVEL:** Os LOCATÁRIOS obrigam-se a manter o imóvel locado em boas condições de higiene, limpeza e conservação, mantendo em perfeito estado as suas instalações elétricas e hidráulicas, afim de restituí-lo no estado em que receberam, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal.

**IX. BENFEITORIAS:** ficam cientes os LOCATÁRIOS que quaisquer modificações no imóvel locado só poderão ser feitas com expressa autorização do LOCADOR. Aderem ao mesmo às benfeitorias sejam elas úteis necessárias ou voluntárias, independentemente de sua natureza, não cabendo direito de indenização, retenção, compensação ou reembolso a qualquer título.

**Parágrafo primeiro:** Serão de propriedade dos LOCATÁRIOS, todos os bens móveis por eles incorporados ao imóvel durante a vigência do presente instrumento, os quais ao seu término serão retirados sem qualquer objeção dos LOCADORES.

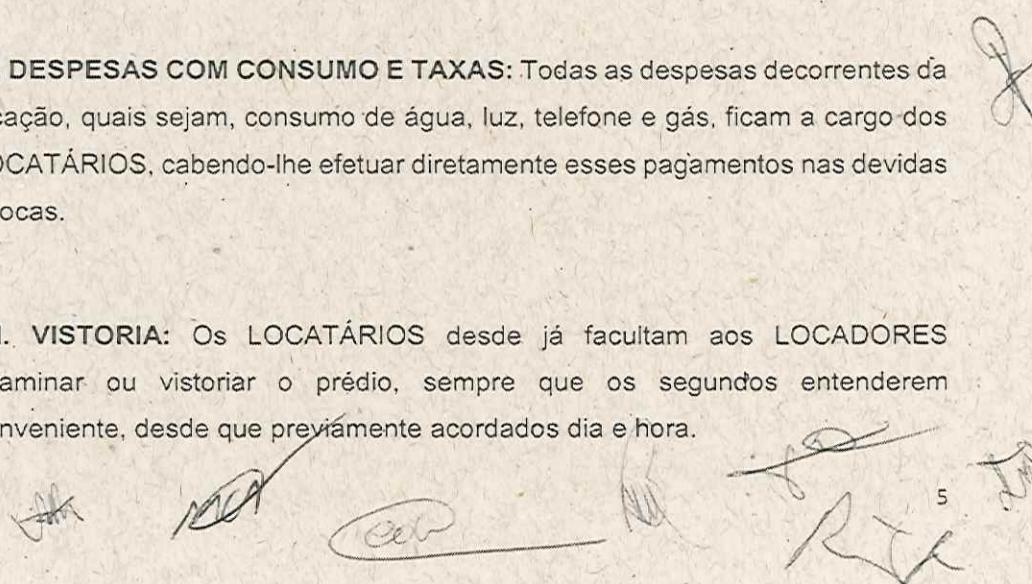
**Parágrafo segundo:** São de propriedade dos LOCATÁRIOS, as bombas de combustíveis, filtros, escada e equipamentos de escritório, os quais foram adquiridos diretamente do INTERVENIENTE ANUENTE, não tendo os LOCADORES qualquer direito ou influência sobre os mesmos nem antes, nem durante e nem ao término do presente contrato.

**Parágrafo terceiro:** Como forma de propagação de suas atividades comerciais, é permitido aos LOCATÁRIOS as suas expensas fixar letreiros ou faixas e instalar luminosos nas áreas externas do imóvel, desde que não o danifiquem.

**X. EXIGÊNCIAS DOS PODERES PÚBLICOS:** Obrigam-se os LOCATÁRIOS a satisfazer as suas expensas a todas as exigências dos poderes públicos a que der causa a atividade ora assumida e cumprimentos de exigências e adequações as legislações pertinentes a atividade ora assumida, sem quaisquer expensas aos LOCADORES.

**XI. DESPESAS COM CONSUMO E TAXAS:** Todas as despesas decorrentes da locação, quais sejam, consumo de água, luz, telefone e gás, ficam a cargo dos LOCATÁRIOS, cabendo-lhe efetuar diretamente esses pagamentos nas devidas épocas.

**XII. VISTORIA:** Os LOCATÁRIOS desde já facultam aos LOCADORES examinar ou vistoriar o prédio, sempre que os segundos entenderem conveniente, desde que previamente acordados dia e hora.

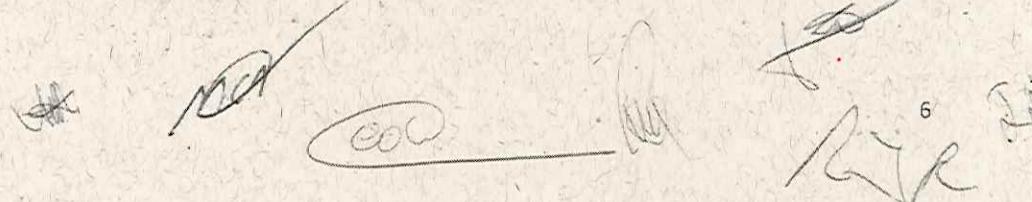


**XIII. RESCISÃO:** O presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial e sem que assista a nenhuma das partes o direito a qualquer indenização, ficando as partes, daí por diante, desobrigadas por todas as cláusulas deste contrato, nos seguintes casos:

- a) Processo de desapropriação total ou parcial do imóvel locado;
- b) Ocorrência de qualquer evento ou incêndio do imóvel locado que impeça a sua ocupação, havendo ou não culpa do locatário e dos que estão sob sua responsabilidade; ficando os LOCATÁRIOS obrigados a contratarem seguro contra incêndio anualmente, ou
- c) Qualquer outro fato que obrigue o impedimento do imóvel locado, impossibilitando a continuidade da locação.

**XIV. ALIENAÇÃO DO IMÓVEL:** Caso o imóvel objeto da locação for alienado durante o prazo locatício, o adquirente fica obrigado a respeitar o presente contrato.

**XV. FIANÇA:** Assinam também este contrato com firma reconhecida em Cartório de Notas , solidariamente com os LOCATÁRIOS por todas obrigações firmadas, na qualidade de fiador o senhor **JÚLIO CÉZAR BONELI**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF sob nº 449.942.066-00 e RG sob nº M-2.397.134, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Monte Belo Estado de Minas Gerais e o senhor **ROCCO VITÓRIO COBUCCIO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF sob nº 461.561.196-04 e RG nº M-2.982.196 SSP/MG, residente e domiciliado na Avenida Francisco Wenceslau dos Anjos, nº 535, Bairro Centro, na cidade de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, cujas responsabilidades subsistirão até a entrega efetiva das chaves do prédio locado.



**XVI. SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA:** No caso de morte, falência ou insolvência dos fiadores, os LOCATÁRIOS serão obrigados, dentro de 30 (trinta) dias, a substituir a garantia locatícia.

**XVII. INFRAÇÃO CONTRATUAL:** A parte que infringir o presente contrato pagará à parte inocente o valor correspondente a 3 (três) aluguéis vigentes à época da infração, sem prejuízo de arcar com eventuais perdas e danos que ocasionar e determinar a imediata rescisão do contrato.

**XIX. IRRETRATABILIDADE E IRREVOCABILIDADE:** O presente contrato é celebrado em caráter IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL e obriga além das partes contratantes, seus sucessores e herdeiros a qualquer título.

**XIV- DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- A) Qualquer alteração neste contrato só será realizada mediante Termo de Aditamento, devidamente assinado pelas partes;
- B) Ressalvado o vínculo contratual aqui disciplinado, o presente contrato não estabelece qualquer forma de sociedade, veiculação ou responsabilidade solidária entre os LOCADORES e os LOCATÁRIOS, entre seus empregados ou associação de qualquer natureza, cabendo cada parte, isoladamente, responder pelos respectivos encargos de despesas decorrentes da contratação de seu pessoal, seja de natureza civil, fiscal, trabalhista ou previdenciária;
- C) Os LOCADORES e os LOCATÁRIOS reconhecem expressamente que não podem, nem por si, nem por seus diretores, empregador ou prepostos, firmar qualquer documento ou assumir obrigações em nome um do outro, salvo quando por este expressamente autorizado e nos estritos limites de tal autorização;
- D) O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido pelas partes, total ou parcialmente sem a prévia e expressa concordância da outra parte.

E) Fica expressamente proibida qualquer indenização no contrato pelos LOCATÁRIOS a título de fundo de comercio ou valores similares aos LOCATÁRIOS ou terceiros.

**XX. FORO:** Para todas as questões decorrentes deste contrato, será competente o foro da situação do imóvel, seja qual for o domicílio dos contratantes.

E, por estarem, assim ajustados, assinam o presente contrato em 3 (três) vias, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram, para que possa surtir seus efeitos legais.

Itaú de Minas/MG, 26 de abril de 2019.

**RONALDO TEIXEIRA NETO JUNIOR**  
Locador

### Locador

FÚLVIO TEIXEIRA NETO  
Locador

*Locard*

REGINALDO TEIXEIRA NETO

Macodan

**ADRIANO COBUCCIO**  
Locatário

**Locatários**

MARCELO COBUCCIO ALMEIDA

Vocabulário

*Willyan* *out* *on*  
POSTO CARRÃO CAMJERANUS LTDA

# CARRAO CAMJERAN

JÚLIO CÉZAR BONELI

SEZAK  
Eiador

8



Reconheço o SEMELHANTE  
que nascera Paulo Henrique  
não  
Itau 06 de Maio de 19  
Em Tese JJ é verdade  
Murilo

Carmen S. Alves Ferreira (Oficial do Registro e Taboletário)  
Marco Antônio Tomazan (Encarregado Substituto do Reg. Civil e Taboletário)  
Itau de Minas - MG



José Vitorio Cobuccio  
ROCCO VITÓRIO COBUCCIO  
Fiduciário

Testemunhas:

Assinatura \_\_\_\_\_  
Nome \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_  
Nome \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

2º SERVIÇO NOTARIAL DA COMARCA DE MONTE BELO (MG)

Tabelião Notariais Tabelião Notariais Designados  
Av. Francisco Mancini dos Anjos, 205-A - Centro - Monte Belo - MG  
Fone/Fax (35) 2573-2500

Monte Belo (MG), 26/04/2019  
Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA de MARCELO  
COBUCCIO ALMEIDA, JÚLIO CÉZAR BONELI E ROCCO VITÓRIO  
COBUCCIO, dou fé.  
Emol: 5,30; T.F.J: 1,65; ISSQN: 0,15; Total: 7,10

Karinna Maria Moura Bengtson  
Tabeliã - 2º Tabelionato de Notas  
Monte Belo - MG





# AVCB

## AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS

WWW.BOMBEIROS.MG.GOV.BR

Nº: 20180129981

VALIDADE: 14/11/2022

O Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais certifica que a edificação, ou área de risco, abaixo descrita, possui as medidas de segurança previstas na legislação estadual\* de Segurança Contra Incêndio e Pânico vigente, considerando as informações no respectivo Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico (**PSCIP**).

**Endereço:** DOUTOR JOSÉ BALBINO, nº 713

**Bairro:** CENTRO

**Município:** ITAÚ DE MINAS

**Ocupação:** G-3 - C-2

**Público:** \*\*\*\*\*

**Proprietário:** 33.931.514/0001-10 - AUTO POSTO BRASIL PETRO ITAU DE MINAS LTDA

**Responsável pelo Uso:** 33.931.514/0001-10 - AUTO POSTO BRASIL PETRO ITAU DE MINAS LTDA

**Área Total:** 1168.24 m<sup>2</sup>

**Área Liberada:** 1168.24 m<sup>2</sup>

**Emitido em:** 14/11/2017

**Última Atualização:** 18/06/2019 07:37:25

\*Lei 14.130/2001 - Dispõe sobre prevenção Contra Incêndio e Pânico do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS**

# CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS

## OBSERVAÇÕES

AVCB gerado pelo INFOSCIP em referência ao AVCB Impresso de número 191703 originado a partir do Acervo de número 502272.

- Cabe ao proprietário ou responsável pelo uso, garantir o perfeito funcionamento das medidas de segurança contra incêndio e pânico, bem como manter a ocupação e as características construtivas da edificação, conforme o respectivo **PSCIP**.
- A edificação poderá ser vistoriada para fins de fiscalização pelo CBMMG a qualquer tempo e, caso seja verificada situação de irregularidade, a Corporação tomará as medidas previstas na legislação, que incluem advertência, multas e cassação deste **AVCB**, além de interdição da edificação.
- Este é o **AVCB** emitido pelo **INFOSCIP**. Caso haja necessidade de verificar a autenticidade deste documento acesse o link:  
<https://www.prevencaobombeiros.mg.gov.br/a1ip/f/t/validaravcbman>

**Chave de Autenticação:** 5007-9777-F173-0F6B